

ACÓRDÃO Nº 768/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.919/2010-9.
 - 1.1. Apensos: 013.325/2014-0; 000.282/2014-6; 017.813/2014-0; 016.984/2015-3; 025.241/2012-5; 018.921/2016-7; 011.859/2016-4; 005.290/2013-9; 025.629/2016-6; 005.178/2015-0; 000.027/2016-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. (40.450.769/0001-26); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
 - 8.1. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio.
 - 8.2. Jean Guilherme Arnaud Deon (44.764/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio;
 - 8.3. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 8.4. Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (35900/OAB-DF) e outros, representando Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
 - 8.5. Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS Ltda.
 - 8.6. João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Luiz Antônio Pagot.
 - 8.7. Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução das obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na BR-493/RJ, no segmento compreendido entre o entroncamento com a BR-040 e o Porto de Sepetiba, no estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, determinar a instauração de quatro processos apartados de tomada de contas especial, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao erário apurados nos Contratos 007/2008,

008/2008, 009/2009 e 010/2010, relativos aos lotes 1 a 4 de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que, no âmbito dos processos apartados de tomada de contas especial a serem constituídos em atendimento ao subitem anterior, adote as seguintes medidas, ficando desde já autorizada a realizar as diligências ou inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos:

9.2.1. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes ao superfaturamento constatado nos Contratos 007/2008, 008/2008, 009/2009 e 010/2010, adotando como parâmetro o preço de indenização de jazida em R\$ 1,25/m³, sem embargo de esclarecer que tal valor poderá ser alterado em função do reconhecimento dos custos efetivamente incorridos pelas empresas construtoras com a indenização de jazida;

9.2.2. realize diligências com vistas a obter cópias de acordos de leniência, termos de delação premiada e sentenças judiciais que indiquem a prática de atos de corrupção e formação de cartéis no âmbito da licitação da obra do Arco Rodoviário do Rio;

9.2.3. identifique os responsáveis pelas irregularidades e submeta ao relator as propostas de citação e audiências pertinentes;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que adote as seguintes providências adicionais:

9.3.1. conclua, nestes autos, o exame das razões de justificativa apresentadas em respostas às audiências determinadas pelo Acórdão 2.919/2011-Plenário;

9.3.2. com base no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, constitua, caso ainda não o tenha feito, processo apartado para tratar da repercussão do estudo sobre indenização de jazida, submetendo ao relator propostas de encaminhamento sobre o tema;

9.4. cientificar o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil acerca da instauração de tomada de contas especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-12/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral